

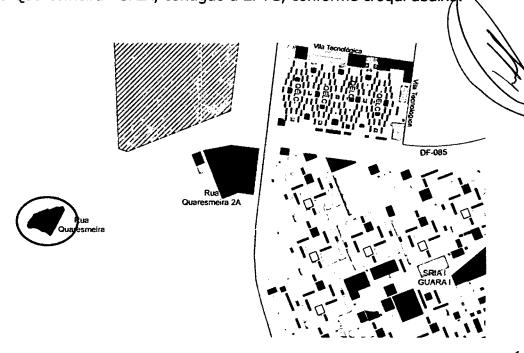
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

EMENDA Nº 4/ (MODIFICATIVA)-CDESCTMAT
(Do Deputado Robério Negreiros e outros)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, de 2013, que Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal — LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras Providências.

Modifique-se o Anexo IB, Tabela de Usos e Atividades LUOS DF - UOS CSII2 da Administração Regional do Guará — RA X, estabelecendo restrição no Campo "Outras Atividades" excluindo a atividade de "centros comerciais e shopping center" para o lote da Rua Quaresmeira - SRIA, contíguo à EPTG, conforme croqui abaixo?



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa manter o uso comercial de âmbito local do lote da Rua Quaresmeira - SRIA, contíguo à EPTG. Apesar de estar classificado no PDL do Guará, Lei Complementar nº 733, de 13 de dezembro de 2006, como comercial/serviços, o uso proposto pelo PLC 79/2013 — LUOS, desconsidera a presença do Córrego do Valo, que trará severas restrições ao licenciamento



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ambiental. No intuito de evitar maiores danos a uma área ambientalmente fragilizada, pedimos a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Deputado WELLINGTON LUIZ

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Deputado RÔNEY NEMER